

CONTRATO DE PROGRAMA NIS – SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO N° 006 /2023

PROCESSO N° 006/2023

DISPENSA N° 001/2023

Contrato de Programa para a implementação e gestão consorciada da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados, que entre si celebram o município consorciado de TORITAMA/PE e o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na forma e condições adiante expostas.

Pelo presente instrumento de **Contrato de Programa Consorcial de Saúde**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira – 1370 – Parque das Feiras Toritama-PE, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 1.226 de 15 de agosto de 2013, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.073.548/0001-88**, com sede na sede na Avenida Dorival José Pereira – 1370 – Parque das Feiras Toritama-PE, criado através da Lei Municipal nº 661/91, neste ato representado por seu Secretário (Portaria 122/2020), o Sr. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 083.234.704-20 e no RG sob o nº 52411450 XSSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109, Bairro Universitário, Caruaru/PE; doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG N° 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**; tem



entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, XXVI (que dispensa Licitação); o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu **Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;**

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, alínea “f” da CLÁUSULA SÉTIMA do Protocolo de Intenções do CONIAPE.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde, promovendo, assim, menor dependência destes serviços pela capital e maior satisfação aos munícipes, usuários do sistema de saúde.

2.2. As Unidades de Saúde, de que trata o presente Contrato de Programa, continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde do município de Toritama, haja vista o caráter complementar da transferência dos encargos constantes nesta cláusula, cabendo ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde a opção dos serviços a serem contratados, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São OBRIGAÇÕES dos **CONTRATANTES**, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

I – Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIS; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

II – Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;

IV – Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município Toritama/PE só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde; podendo, para tanto, o **CONIAPE** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO**, por seu Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

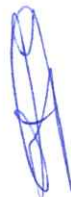
I – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

II – Acompanhar periodicamente os serviços médicos constantes dos dados oficiais, propondo ao município Contratante as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria destes serviços, com as devidas justificativas;

III – O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços médicos contratados;

IV – O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;

V – Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

VI – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de Programa em referência, de modo que:

a) No tocante à prestação de serviços médicos e especialidades, a contraprestação que deverá ser repassada ao consórcio pelo município será paga mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do CONIAPE, cujo valor será fixado de acordo com os valores da hora trabalhada, representando um valor estimado de R\$ 216.103,68 (duzentos e dezesseis mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, em consonância com a Planilha anexada ao final deste instrumento contratual.

6.2. A cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao **CONTRATADO** pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

6.3. O valor estimado para os Contratos de Programa e Rateio em apreço se baseiam em planejamento do próprio ente Consorciado, com base na demanda/necessidade complementar ao serviço de saúde pública respectivo.

6.4. O **CONTRATANTE** deverá efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

6.5. As transferências financeiras que trata os itens 6.1. e 6.2. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal, agência 1038, Operação 006, conta corrente 252-5.



6.6. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.7. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 – Secretaria de Saúde;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – Saúde;

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;

PROGRAMA: 1006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS;

AÇÃO: 2.145 – Contribuição para consórcios e cooperações técnico financeira com outros Entes;

DESPESA 71 – 3.1.71.70.00 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio);

Fonte de recurso: 50000– MSC – 1.500.1002 (Impostos e Transferências para a Saúde);

DESPESA 72 – 3.1.72.70.00 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos);

Fonte de recurso: 50000– MSC – 1.500.1002 (Impostos e Transferências para a Saúde);

DESPESA –73 - 3.3.71.70.00 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio);

Fonte de recurso: 50000– MSC – 1.500.1002 (Impostos e Transferências para a Saúde);

DOTAÇÃO DO CONIAPE

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100 – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL

FUNÇÃO: 10 – Saúde;

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 1093 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.1004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – NIS

DESPESA: 242 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2 – Recursos do NIS – Núcleo Interm. De Saúde – 1.880.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.



7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelo **CONTRATANTE**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).



7.4. Na hipótese de descumprimento por parte dos **CONTRATANTES** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos **CONTRATANTES** descritos no presente Contrato de Programa.

7.4.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa; cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho, de acordo com os objetivos constantes neste instrumento;

8.2. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa no que tange ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**;

8.3. Será realizado acompanhamento, também quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93; passando, os aditivos, a integrem o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.

10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATADO** dará publicidade suficiente e necessária ao presente Contrato de Programa, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o Foro da Comarca de Caruaru – Estado de Pernambuco.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

TORITAMA-PE, 18 de abril de 2023.


ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR

Secretário de Saúde de Toritama/PE

Portaria Nº 122/2020

CONTRATANTE

~~IOSAFÁ ALMEIDA LIMA~~

Presidente do CONIAPE

Prefeito de São Caetano/PE

CONTRATADO

Testemunha: Demmy Emanuel T. Silva CPF: 054.978.864-69

Testemunha: Leanni S. da Silva CPF: 061.098.234-65

PLANILHA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

MUNICÍPIO DE TORITAMA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE HORAS POR MÊS	VALOR DA HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1.2	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	80h	R\$ 243,36	R\$ 19.468,80
1.8	SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	20h	R\$ 243,36	R\$ 4.867,20
1.11	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.14	SERVIÇOS MÉDICOS EM MASTOLOGIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.15	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.17	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	80h	R\$ 243,36	R\$ 19.468,80
1.19	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.22	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.24	SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	20h	R\$ 243,36	R\$ 4.867,20
1.26	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIÃO GERAL	144h	R\$ 243,36	R\$ 35.043,84
1.28	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA	144h	R\$ 243,36	R\$ 35.043,84
1.29	OUTRAS ESPECIALIDADES	200h	R\$ 243,36	R\$ 48.672,00
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 216.103,68
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 2.593.244,16